



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

EMENDA N° - CMA
(ao PL 412, 2022)

Acrescente-se um novo inciso VI ao parágrafo 1º do art. 21 do 3º substitutivo da CMA ao PL 412/22, com a seguinte redação:

Art. 21......

.....
§ 1º.

VI - guardar, na definição das obrigações aos operadores regulados, estrita proporcionalidade entre suas emissões líquidas e o conjunto das emissões nacionais.

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

Os operadores regulados pelo Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões devem ter previsibilidade quanto às suas futuras obrigações de reduções de emissões, sem estarem expostos a obrigações casuísticas que visem ampliar suas responsabilidades para cobrir déficits originados pela ausência de outros setores ou para contribuir para o alcance de metas internacionais assumidas pelo país.

Neste sentido, essa emenda visa conferir a segurança a estes operadores de que a eles não serão imputadas obrigações adicionais às suas emissões em relação ao cômputo total das emissões do país e nem serão obrigados a responderem por emissões de terceiros.

Para conferir previsibilidade, equidade e isonomia ao futuro Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões é que apresento esta emenda para a qual peço apoio de meus pares.

Sala de Sessões

Senador **JORGE SEIF**
PL/SC